

LEI Nº. 1069/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Superintendência Municipal de Recursos Humanos, no âmbito da Administração do Poder Executivo de Vianópolis, que passa a fazer parte da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1051/2014.

Parágrafo Único – Fica determinado que a Superintendência Municipal de Recursos Humanos criada no caput deste artigo será vinculada à Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Tecnologia.

Art. 2º. – Compete à Superintendência Municipal de Recursos Humanos criada nesta Lei:

I – o planejamento, execução e avaliação das ações de administração e desenvolvimento de recursos humanos que abrangem os servidores efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Vianópolis; e

II – controlar a movimentação de pessoal, pagamentos, cursos, treinamentos, acompanhamento e atualização de fichas funcionais.

Art. 3º. – Fica criado o cargo comissionado de Superintendente Municipal de Recursos Humanos, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, com carga horária, nível de escolaridade mínimo para o regular exercício do cargo, quantitativo, remuneração mensal e atribuições da função, conforme discriminado no quadro abaixo:



CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL MÍNIMO DE ESCOLARI-DADE	QUANTI-TATIVO	REMUNE-RAÇÃO MENSAL	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
Superinten-dente Municipal de Recursos Humanos	40 horas semanais	Ensino médio completo	01	R\$1.725,00	Coordenar as ações desenvolvidas pela Superintendên-cia Municipal de Recursos Humanos; promover a orientação do Departamento de Recursos Humanos quanto às políticas e ações de gestão de pessoas e praticar todos os demais atos necessários ao exercício de sua função.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, em vigência neste Município.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – Go., aos 24 dias do mês de outubro de 2014.

ISSY QUINAN JÚNIOR
Prefeito